



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA (PL/MS)

Sessão	: √ Ordinária	Nº: 409
	: O Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 434/17	
Referência	: 138.328/12 – (PROT. 1461667)	
Interessado	: Tecnólogo em Saneamento Ambiental EÇUELIO ALVES DE OLIVEIRA	

EMENTA: *Aprova o indeferimento da revisão de atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação do processo em epígrafe, trata-se o presente processo, de solicitação de anotação de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais, conforme requerimento protocolado sob o n. 2017/000049-9 pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Eçuélio Alves de Oliveira. Considerando que o Cons. MATEUS LUIZ SECRETTI apresentou a seguinte conclusão do parecer: “*Considerando a documentação apresentada pelo profissional, e as normas que regem a matéria em questão, somada ao princípio da razoabilidade, manifestamo-nos favoráveis à concessão das atribuições de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, em favor do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Açuélio Alves de Oliveira, devendo ser anotada tal atribuição no registro profissional, e expedida certidão para tanto, desde que requerida pelo profissional.*” Considerando que o Plenário concedeu vistas regimental ao Cons. WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, **DECIDIU**, por maioria, aprovar o relato exarado pelo Cons. WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, com a seguinte conclusão de parecer: “*Considerando que a graduação em Tecnologia em Saneamento Ambiental por si só não contempla a atividade de georeferenciamento de imóveis rurais e não está relacionada no rol dos profissionais que poderão habilitar-se através de curso de educação continuada, segundo o Inciso VI da PL 2087/2004. Neste quesito o profissional NÃO contempla as condições para alcançar a atribuição desejada, pois sua graduação NÃO possui afinidade com o tema. Somos pela manutenção do parecer emitido de CEECAST, pelo INDEFERIMENTO do pedido de habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, podendo apenas ser anotado na carteira do profissional o curso realizado, sem, no entanto, estender atribuição ao mesmo.*” Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as) ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, ARTHUR CHINZARIAN, DOMINGOS SAHIB NETO, ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELÓI PANACHUKI, GETÚLIO NEVES DA COSTA DIAS, GERSON DA COSTA MELO, GANEM JEAN TEBCHARANI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS RIBAS, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MAURO CONTI PEREIRA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, RAFAEL ARAUJO, BIANCHI, RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT, RICARGO CAMPARIM, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, TAÍS ARRIERO SHINMA, VALTER ALMEIDA DA SILVA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Abstiveram-se de votar: LEONARDO LIMBERGER, DENILSON DE OLIVERIA GUILHERME, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, RICARDO GAVA. *****

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 2 de agosto de 2017

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE